

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0980



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 491 W

(4 de Dezembro de 1967)

Dispõe **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1968.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Caieiras, para o exercício financeiro de 1968, discriminando pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$ 1.489.221,00.

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprlmentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações dos Anexos de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

1.1. - RECEITA TRIBUTARIA.....	978.701,00	
1.2. - RECEITA PATRI MONIAL.....	520,00	
1.4. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	432.100,00	
1.5. - RECEITAS DIVERSAS.....	12.800,00	
2.5. - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	43.100,00	1.489.221,00

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos e conforme discriminação seguinte:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Poder Legislativo.....	112.000,00	
2 - Poder Executivo.....	489.696,12	608.696,12
EDUCAÇÃO E CULTURA.....		190.225,00
S A U D E.....		124.799,32
REV ESTAD SOCIAL.....		58.694,00
SERVIÇOS URBANOS.....		430.181,68
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.....		76.421,92
		1.489.221,00

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento).

II - abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviço, investimentos e invensões financeiras, a serem cobertos com os próprios recursos orçamentários.

ARTIGO 5º - A execução da despesa variável dependerá do comprometimento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contingência das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARAGRAFO UNICO - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contingência.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. _____

()

Dispõe

Fls. 2

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Dezembro de 1967.-

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Dezembro de 1967.-

Antônio F. M. R.
ANTÔNIO F. M. R.
SECRETÁRIO DA PREFEITURA